



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Lula da Fonte

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.003, DE 2023**

Inclui a oncologia pediátrica na formação acadêmica em medicina e enfermagem.

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado LULA DA FONTE

### **I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Durante a reunião da Comissão de Saúde, discutiram a matéria os Deputados Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dr. Francisco e Dr. Flávio. Com as visões debatidas, o ilustre Presidente da Comissão apresentou sugestão de que a Oncologia Pediátrica seja incluída como conteúdo no cursos de Medicina e Enfermagem, o que se revelou meritório para o bom desenvolvimento da matéria.

Por concordar com a ponderação do Presidente e dos nobres parlamentares, apresento Complementação de Voto, em que acato a sugestão recebida. O voto, portanto, segue pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6003, de 2023, na forma do substitutivo anexo.**

. Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

**Deputado LULA DA FONTE**  
Relator

Apresentação: 06/06/2024 11:29:28.580 - CSAUDE  
CVO 1 CSAUDE => PL 6003/2023

**CVO n.1**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6003, DE 2023.

Inclui a oncologia pediátrica na formação acadêmica em medicina e enfermagem.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo incluir a oncologia pediátrica nos espaços de formação acadêmica em medicina e enfermagem.

Art. 2º. A Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

***“Art. 7º-A. As diretrizes curriculares nacionais de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, incluirão para os cursos de medicina e enfermagem o conteúdo da área de oncologia pediátrica.***

***Parágrafo único. Os cursos de medicina e enfermagem já em funcionamento terão o prazo de doze meses para adaptarem seus currículos acadêmicos ao previsto neste artigo.” (NR)***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

  
**Deputado LULA DA FONTE**  
 Relator



\* C D 2 4 2 5 1 3 4 4 1 3 0 0 \*